

# SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ



\*\*\*\*\*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, DOS AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADES DO ESTADO DO CEARÁ (SINDICATO DOS RADIALISTA E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ), E DE OUTRO, O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO CEARÁ, POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas agencias de propaganda e empresas de publicidades do Estado do Ceará, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2005, pelo percentual de 08% (oito por cento) incidente sobre os salários de janeiro de 2004, estando compreendido neste percentual a variação acumulada da inflação do período de 01/01/2004 a 31/12/2004, ficando deduzidos todos os aumentos reais e espontâneos concedidos no período acima, exceto por promoções, equiparações salariais, méritos e enquadramentos de função.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) até 30 de abril de 2005, e de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) a partir de 1º de maio de 2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a manter convênios de assistência médica para seus empregados se obrigando ao pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) a do valor da mensalidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE ACIDENTES

As empresas manterão em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor, à título de indenização, para cobrir despesas com acidentes de trabalho que produzam morte ou invalidez permanente.

## CLÁUSULA QUINTA

## ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os admitidos após a data base do exercício de 2004, será garantido um aumento proporcional ao percentual de reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA**

## **CRECHES E MATERNAIS**



As empresas concederão auxílio creche ou celebrarão convênios com creches, objetivando atender os filhos naturais ou adotivos de suas empregadas, desde o nascimento, até o mês de dezembro do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade. Não o fazendo, ressarcirão os valores das mensalidades pagas pelo empregado, no limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## **ESTABILIDADE**

Fica garantida a estabilidade provisória para todos os empregados abrangidos por esta convenção, até o dia 15 (quinze) do mês de março de 2005. Qualquer comunicação de dispensa, somente poderá ser feita a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

## **CLÁUSULA OITAVA**

## **SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o salário do substituído.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fins no disposto desta cláusula, considera-se a substituição de caráter eventual, a que perdurar por período não superior a 29 (vinte e nove) dias, exceto quando se tratar de substituição a portadora de licença maternidade.

## **CLÁUSULA NONA**

## **HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais, serão homologadas com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, independente do tempo de serviço prestado pelo empregado.

## **CLÁUSULA DEZ**

## **TECNOLOGIA**

A Empresa que pretenda incorporar novas tecnologias, deverá manter os empregados do setor informados dos projetos em andamento, sendo que, a partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias para os empregados eventualmente aproveitados.

## **CLÁUSULA ONZE**

## **GARANTIA DE EMPREGO PARA O PRÉ-APOSENTADO.**

Não serão dispensados os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que esteja a um máximo de 12 (doze meses) para aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que avisada esta condição ao empregador, não se estendendo essa garantia, se for ultrapassado os 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DOZE****TRANSPORTE**

As empresas concederão transporte aos seus empregados, a partir de zero hora até 5 (cinco) horas , no trajeto residência-empresa ou vice versa.

**CLÁUSULA TREZE****DESCONTO DE MENSALIDADE**

Os descontos das mensalidades dos empregados sócios do Sindicato, deverão ser repassadas ao Sindicato até o máximo de 5 (cinco) dias após o desconto. Findo o prazo, o repasse será acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais 1% (um por cento) por mês subsequente.

**CLÁUSULA QUATORZE****LIBERAÇÃO DE DIRETOR**

As empresas liberarão da prestação de serviços, por no máximo 16 (dezesesseis) horas mensais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, 1 (um) Diretor do Sindicato, desde que por este requisitado, não podendo ser liberado mais de um Diretor por empresa ou grupo empresarial.

**CLÁUSULA QUINZE****DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a descontar, no mês de janeiro de 2005, 1% (um por cento) do salário corrigido seus empregados que sejam associados da entidade laboral signatária e beneficiados com esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional e a título de Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento será feito pelas empresas diretamente à Tesouraria do Sindicato Profissional ou por depósito na conta corrente nº 600.174-2, da agência 3296 do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia após o desconto, remetendo-se o comprovante de depósito, conjuntamente com a relação de contribuintes e valores descontados ao Sindicato Laboral.

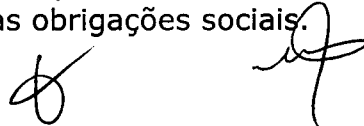
**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento da contribuição à entidade sindical até o prazo convencionado no parágrafo anterior, implica na incidência de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 553 da CLT e das cominações penais.

**Parágrafo Terceiro** – O Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará compromete-se a enviar, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2005, a relação de associados da Entidade Laboral às respectivas empresas, para que as mesmas efetivem o desconto na folha de pagamento conforme previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Quarto** – O desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial estão definidos conforme o que preceitua a Portaria nº 160, do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial no que determinam o artigo 1º e o artigo 3º, "in totum", da citada portaria.

**CLÁUSULA DEZESSEIS****COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de todo e qualquer pagamento que lhes faça, individualizado as parcelas, inclusive os descontos, devendo referidos comprovantes identificar, a empresa, o empregado, o mês e os recolhimentos das obrigações sociais.



**CLÁUSULA DEZESSETE****CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas pagarão sempre no mês de março, e de uma única vez, a Contribuição Confederativa, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), destinando-se a referida contribuição, a Confederação a qual esta filiado o Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará.

**CLÁUSULA DEZOITO****QUINQUÊNIO**

O empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, fará jus a 2 (dois por cento) sobre o seu salário, a título de gratificação por tempo de serviço.

**CLAUSULA DEZENOVE****DO CUMPRIMENTO E PENALIDADES**

O Sindicato patronal, obrigará as empresas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa em benefício do Sindicato profissional, independente da Ação Judicial de cumprimento no âmbito da Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro da Justiça do Trabalho da 7ª Região, aceitos por ambos os Sindicatos.

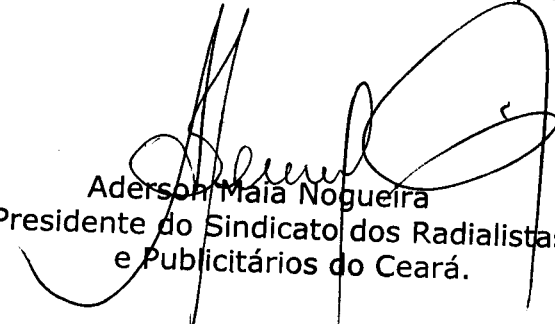
**CLÁUSULA VINTE****DA ABRANGÊNCIA**


O disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados cujas atribuições estão contidas na Lei 4.680, de 18/06/1965 e Decreto 57.590, de 01/02/1966.

**CLÁUSULA VITE E UM****VIGÊNCIA**

A presente Convenção, terá vigência de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, findando-se a 31 de dezembro de 2005, ficando as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, obrigadas a cumprir o que ficou acordado.

Fortaleza, 31 de Janeiro de 2005.

  
Aderson Maia Nogueira  
Presidente do Sindicato dos Radialistas  
e Publicitários do Ceará.

  
Eduardo Brigido Monteiro Neto  
Presidente do Sindicato da Agências  
de Propaganda do Estado do Ceará.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.0034.89/2005-99

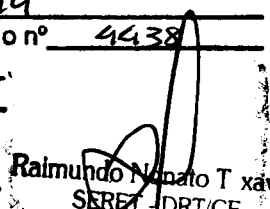
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4438

Livro 01 Folha 38

Fortaleza, 05 / 01 / 05

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 01 / 01 / 2005

  
Raimundo Nazato T. Xavier  
SECRET - DRT/CE  
Mat. 9452296

